



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



## LEI MUNICIPAL Nº 2.390, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, no âmbito do Município de Bernardino de Campos e dá outras providências.

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito do Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As creches e escolas da rede pública municipal, particulares e OSC – Organização da Sociedade Civil, relacionadas à educação, ficam obrigadas a capacitar seus professores e funcionários com noções básicas de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser realizado anualmente e destinar-se-á a capacitação e/ou a reciclagem de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino deverão manter, durante cada turno, no mínimo 1/3 (um terço) de seus professores e funcionários capacitados com curso de noções básicas de primeiros socorros.

§ 3º Os professores e funcionários serão inscritos, de modo proporcional, no curso de capacitação a pedido do interessado ou por indicação da direção do estabelecimento de ensino.

Artigo 2º - Os cursos de noções de primeiros socorros serão disponibilizados para os funcionários e professores da rede municipal de ensino e poderão ser ministrados por profissionais capacitados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população do próprio quadro municipal, do estado, consórcio público ou entidades públicas ou privadas especializadas na área.

Parágrafo único - Os estabelecimentos da rede privada, entidades e organização da sociedade civil relacionados à educação serão responsáveis pela capacitação de seus funcionários e professores, observando a capacitação do profissional ou empresa que ministrar o curso de noções básicas de primeiros socorros.

e v



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Artigo 3º - O conteúdo do curso de noções de primeiros socorros deverá observar a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação, observando as normas técnicas em especial o Manual de Primeiros-Socorros da ANVISA elaborado em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) e a FIOCRUZ.

Artigo 4º - Os estabelecimentos de ensino deverão fixar em local visível relação dos nomes dos profissionais capacitados, por turno, com o objetivo de facilitar sua localização quando necessário

Artigo 5º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará a imposição das penalidades elencadas nos incisos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

Parágrafo único - O valor da multa pelo descumprimento da legislação federal suplementada pela presente lei será de 06 (seis) UFM – Unidade Fiscal do Município, devendo ser dobrado o valor em caso de reincidência.

Artigo 6º - Compete a Secretaria Municipal de Educação a expedição de instruções e resoluções necessárias para a efetivação desta lei

Artigo 7º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 17 de fevereiro de 2023

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PAULA

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa